DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXVIII - N° 5.549 Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019

Apóstolo Ivan Pitzer recebe a Medalha Thomé de Souza

Homenagem foi idealizada pelo vereador Ricardo Almeida

Foto: Valdemiro Lopes



O presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (SD), dirigiu a sessão solene, realizada no Plenário Cosme de Farias, na noite de terça-feira (27). O homenageado foi conduzido à mesa pelo autor da resolução e pelos netos, Caleb e Philipe. Ao justificar a homenagem, o vereador Ricardo Almeida (PSC) falou da capacidade de liderança de Ivan Pitzer: "É um homem que não se dedicou apenas à construção de templos, mas à edificação de vidas. Não só com tijolos e cimento, mas com corações. Essas características que me moveram a conferir a ele a maior honraria que a Câmara dedica aos que trabalham para a cidade".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

50 anos do Conselho Regional de Medicina Veterinária

Solenidade no Plenário Cosme de Farias será dia 2 de setembro, às 18h

Os 50 anos de fundação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia (CRMV-BA) serão celebrados em uma sessão especial na Câmara Municipal de Salvador no dia 2 de setembro, às 18h. A homenagem foi proposta e será conduzida pelo vereador Marcos Mendes (PSOL) no Plenário Cosme de Farias.

Como destaca o vereador, a homenagem é um reconhecimento aos serviços prestados pelo CRMV-BA à sociedade baiana e ressalta a importância da atuação da autarquia no cotidiano da população.

“Os conselhos de classe desempenham papéis extremamente importantes para a sociedade. No caso do CRMV, representa as profissões de zootecnia e da medicina veterinária e atua não somente na inscrição desses profissionais, mas assegura a qualidade dos serviços prestados por eles”, diz Marcos Mendes.



O cinquentenário do CRMV-BA contará, ainda, com uma programação especial no dia 3, às 18h, na Casa da Amizade, quando serão realizadas a solenidade de posse da Diretoria Executiva e do Corpo de Conselheiros para o triênio 2019-2022 e a outorga do prêmio “Fúlvio Alice”, concedido a profissionais com destacada atuação na Medicina Veterinária.

HISTÓRICO

O Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia foi criado em 28 de julho de 1969, para atender aos estados da Bahia e de Sergipe. A partir de dezembro de 1982, com a fundação do regional de Sergipe, passou a responder apenas pela Bahia. Sob sua jurisdição estão mais de seis mil médicos veterinários, 482 zootecnistas e 7,9 mil empresas.

Comissão de Saúde aponta deficiências no posto do Barbalho

De acordo com o presidente do colegiado, unidade tem falhas na infraestrutura e déficit de equipe

Em visita ao Centro de Saúde do Barbalho, a Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Salvador notou a falta de alguns itens essenciais para o atendimento e falhas na infraestrutura. De acordo com o presidente do colegiado, vereador Maurício Trindade (DEM), que esteve na unidade no dia 31 de julho, há deficiência na entrega de medicamentos, problemas com o ar condicionado da sala de atendimento e falta de um biombo na sala da ginecologia – para garantir mais privacidade às pacientes.

O vereador notou, ainda, que o setor de planejamento familiar está com baixa procura, atendendo apenas dois pacientes por mês. “Esse é um serviço importante para a população e deve ser melhor divulgado”, pontuou Maurício Trindade. O parlamentar notou, ainda, grande carência de funcionários no atendimento, setores de farmácia, recepção, administração e de médicos, acentuada após a saída dos funcionários cedidos pelo Governo do Estado.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Maurício Trindade visitou unidade

“Diante da situação do posto do Barbalho, a Comissão de Saúde sugere a compra emergencial de ar condicionado e medicamentos, contratação de pessoal e aquisição de computadores, aquisição de cadeiras e biombos. Notamos também a falta de segurança no local, o que tem deixado os funcionários expostos e precisa ser reforçada”, afirmou Maurício Trindade.

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Medalha Thomé de Souza para o apóstolo Ivan Pitzer

Sessão solene idealizada pelo vereador Ricardo Almeida foi conduzida pelo presidente Geraldo Júnior

Fotos: Valdemiro Lopes





Evento realizado no Plenário Cosme de Farias

Referência na história da Primeira Igreja Batista do Brasil (PIBB), o apóstolo Ivan Milton Pitzer de Souza foi homenageado pela Câmara Municipal com a outorga da Medalha Thomé de Souza – maior honraria concedida pelo Poder Legislativo de Salvador. A sessão solene realizada no Plenário Cosme de Farias, na noite de terça-feira (27), foi requerida pelo vereador Ricardo Almeida (PSC). O presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD), dirigiu o evento.

Com 80 anos, o homenageado foi conduzido à mesa pelo autor da resolução e pelos netos, Caleb e Philipe. Ao justificar a homenagem, Ricardo Almeida falou da capacidade de liderança de Ivan Pitzer. "É um homem que não se dedicou apenas à construção de templos, mas à edificação de vidas. Não só com tijolos e cimento, mas com corações. Essas características que me moveram a conferir a ele a maior honraria que a Câmara dedica aos que trabalham para a cidade", declarou.

Ao chegar na Bahia, nos anos 70, o apóstolo revitalizou a Primeira Igreja Batista do Brasil em Salvador, localizada na Baixa dos Sapateiros, observando que a comunidade Batista merecia uma sede melhor. A partir de suas ações, a PIBB se expandiu para a região do Iguatemi e, em seguida, para a Avenida Paralela, onde se estabeleceu.

A Medalha Thomé de Souza foi entregue ao homenageado pelos filhos, Milton Ebenézer, Elaine Souza e o genro Harry Urquiza. "Me sinto honrado, porque esta Medalha é uma honra que vocês prestigiam à minha pessoa. Me sinto abençoado por Deus por estar na boa terra, onde Deus abençoou materialmente, culturalmente e espiritualmente", agradeceu Pitzer.



MENSAGEIRO DO EVANGELHO

Ao discursar, o presidente Geraldo Júnior enalteceu a figura do apóstolo como mensageiro do Evangelho para novas localidades, assim com Ivan Pitzer fez em Salvador ao longo de 40 anos. "Parabenizo o apóstolo pelo trabalho espiritual e beneficente que vem realizando há muitos anos, juntamente com sua família e com os irmãos da Casa de Oração, com abnegação e louvor ao Senhor Jesus Cristo espalhando no mundo a palavra de Deus", disse o chefe do Legislativo municipal.

A sessão contou com apresentações do Ministério Compaixão, do grupo Afro Metanoia e da Banda da Guarda Municipal, que executou o Hino Nacional. A programação da noite ainda teve orações e louvores entoados pela apóstola Niara Souza e pelo pastor Hélio Roberto. Emocionado, o filho e apóstolo Milton Ebenézer se referiu ao pai como um "general inspirador". "Seu amor por Deus sempre foi maior do que qualquer coisa, mas também ao povo baiano", observou.



Ivan Pitzer também marcou sua trajetória como diretor-geral do Colégio Evangélico de Salvador e da Faculdade Evangélica de Salvador (Facesa), e ainda presidindo a Sociedade de Apoio à Obra Missionária Evangélica no Brasil (Saomeb). Bacharel em Filosofia, Pitzer especializou-se em Educação pela Universidade de Brasília, fez mestrado em Aconselhamento Psicológico pela University of South Alabama e é PhD em Aconselhamento Psicológico pela Florida State Christian University.

Carioca, ele já foi homenageado pela Câmara com o Título de Cidadão da Cidade do Salvador e recebeu da Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA) o Título de Cidadão Baiano. Em mensagem enviada dos Estados Unidos, onde fundaram juntos a Igreja Batista, a esposa e a apóstola Louraci Souza, informou que acompanhava a cerimônia por meio da TV Câmara.

Também integraram a mesa o secretário de Relações Institucionais da Casa, Heber Santana; o secretário estadual de Desenvolvimento Urbano (Sedur), Sérgio Brito, e o major André Borges – representando a Polícia Militar da Bahia.

Audiência mostra importância dos mártires da Revolta dos Búzios

Atividade requerida e dirigida por Marta Rodrigues foi o primeiro passo para a criação de uma data municipal

A Câmara deu o primeiro passo para a criação do Dia Municipal em Memória dos Mártires da Revolta dos Búzios (em 8 de novembro) ao debater em audiência pública a importância dos heróis do movimento emancipacionista, na manhã de quarta-feira (28), no auditório do Anexo Bahia Center. A atividade legislativa foi requerida e dirigida pela vereadora Marta Rodrigues (PT).



Mesa de trabalho da audiência pública em homenagem aos mártires da Revolta dos Búzios

Segundo Marta Rodrigues, "a partir desta audiência pública estaremos dando entrada num projeto de lei para instituir o dia 8 de novembro como dia municipal, reconhecendo a importância histórica de todos os líderes da Revolta dos Búzios".

A vereadora observou que a Câmara faz parte deste processo de reconhecimento dos mártires Antônio José, Luiz Gonzaga, João de Deus, Lucas Dantas e Manuel Faustino. "Eles ficaram presos na Câmara, onde funcionava a cadeia da cidade", lembrou.



"Os heróis da Revolta dos Búzios são esquecidos, mesmo tendo doando as suas vidas para termos uma sociedade melhor e sem racismo", frisou a vereadora. Ela lembrou que Tiradentes, por conta de sua luta, tem este reconhecimento histórico. Sobre a data da audiência, em 28 de agosto, ressaltou que "foi escolhida para homenagear Antônio José, envenenado na cadeia, neste dia, após ser preso".



EMOÇÃO

De acordo com o cineasta Antonio Olavo, o dia da audiência (28 de agosto) trazia muita emoção por conta da morte do Antonio José, em 1798, por envenenamento. Ele defendeu que os mártires da Revolta dos Búzios também sejam valorizados em 8 de novembro nas esferas estadual e federal.



Ao justificar o movimento abraçado por Marta Rodrigues para a instituição da data histórica em Salvador, Olavo destacou que "a história do povo negro tem que ser contada como história de resistência, de dignidade e de orgulho".

Aos alunos do ensino médio e fundamental do Colégio Estadual Ypiranga que acompanharam o debate como atividade interdisciplinar, Olavo falou dos cinco principais mártires da Revolta do Búzios, destacando a importância de cada um.

Sobre as sentenças aplicadas pela justiça de época, considerou-as muito cruéis. "Eles foram enforcados e esquartejados. A crueldade da elite branca baiana foi terrível", frisou.

LUIZ LOPES

Integrante da Coordenação Nacional de Entidades Negras (Conen), Gilberto Leal frisou que a iniciativa para a criação do Dia Municipal em Memória dos Mártires da Revolta dos Búzios "é uma sequência do que a Conen vem fazendo para a valorização do povo negro, desde 2001". No seu entendimento, além de Antônio José, Luiz Lopes também deveria ser reconhecido como um dos mártires do movimento emancipacionista.

No entendimento de Raimundo Bujão, do Movimento Negro Unificado, "a resistência do povo negro passa pela reparação". Ele apontou que essa resistência está presente nos blocos afro de Salvador, sobretudo nas letras de suas canções.

Além da audiência pública, sugerida por Olavo e Bujão, a vereadora Marta Rodrigues disse que a Câmara fará uma sessão especial no dia 8 de novembro para reforçar o processo de instituição do Dia Municipal em Memória dos Mártires da Revolta dos Búzios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.817/2019
Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador — aprovado pela Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art.1º Acrescenta-se o inciso XVI ao art. 247 da Resolução 910, de 1991, o Regimento Interno da Câmara de Salvador, que passa a vigorar com seguinte redação:

> "Art. 247. Serão consideradas Sessões Solenes Regimentais:
>
> XVI — no dia 22 de setembro, a comemoração do "Dia Municipal do Líder Comunitário".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.818/2019
Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Desembargadora do Tribunal Regional Federal Daniele Maranhão Costa.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Desembargadora do Tribunal Regional Federal Daniele Maranhão Costa.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 27 de agosto de 2019.

PROJETO DE LEI Nº277/2019

Denomina Rua José Camilo de Oliveira Torres, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº....., que tem início....., cód. Log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua José Camilo de Oliveira Torres.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de agosto de 2019 .
ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

João Camilo de Oliveira Torres foi um dos maiores gênios literários que viveram no Brasil. Com pensamento genuinamente nacional, deixou um legado eterno para o ambiente intelectual brasileiro, principalmente ao ter analisado profundamente as nossas idéias políticas e símbolos que moldaram o comportamento nacional.

Historiador, filósofo da história e jornalista, foi professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, da Universidade Federal de Minas Gerais e da Universidade Mineira de Arte, tendo sido membro da Academia Mineira de Letras, do Instituto Mineiro de Geografia e História, Conselho Mineiro de Cultura e funcionário de carreira do IAPC.

Injustamente – ou propositadamente – renegado, João Camilo é autor de mais de 40 obras, dotados de uma lucidez e sensibilidade que poucos intelectuais tiveram em nossa história, sobretudo ao se tratar de história e política brasileira. Seus escritos são imprescindíveis para a compreensão do pensamento político brasileiro, a exemplo de como A democracia Coroada e Os construtores do Império, aos quais merecem sempre recomendação.

Apesar de tardiamente, a Edições da Câmara Legislativa lançou três volumes de sua autoria, justamente em razão da maestria e profundidade dos seus estudos sobre o país.

Pelas contribuições e legado que deixou para o Brasil João Torres é, sim, merecedor desta homenagem. Veio a falecer em 1973 mas a sua obra e trabalho será imortal.

Salvador, 20 de agosto de 2019
ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº278/2019

Dispõe sobre a adesão do Município de Salvador a Política Nacional de Alfabetização, com o objetivo de implementar programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Salvador obrigado a adotar os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Alfabetização (Decreto 9765/2019), com o objetivo de implementar programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no Município e de combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

§1º O Município adotará preferencialmente medidas para alcançar as Metas do grupo 5 do Plano Municipal de Educação, conforme art. 7º da Lei Municipal 9105/2016, priorizando a consciência fonêmica e instrução fônica sistemática, de acordo o art. 3º, IV, a e b, do Decreto 9765/2019.

§2º O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, estimulará os hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 13 de agosto de 2019.
ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A despeito da existência da Lei 13005 de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como da Lei Municial 9105/2016 (Plano Municipal de Educação), que adotam metas para a erradicação do analfabetismo em nosso município, sabemos que é imprescindível para a efetivação dessas metas a adoção de método de alfabetização adequado e, principalmente, qual o material didático é utilizado para a aprendizagem dos alunos.

Tanto é verdade que em 11 de abril o Presidente da República, Jair Bolsonaro, editou o Decreto 9765, instituindo a Política Nacional de Alfabetização (PNA), cujo objetivo, além de erradicar o analfabetismo ainda existente em nosso país, é adotar métodos de aprendizagem e livros didáticos eficazes, desprovidos de material e cartilhas puramente ideológicas, através do ensino por professores que realmente o sejam, e não por militantes travestidos de professor.

Para que isso seja alcançado, devemos adotar livros e métodos que, de fato, ampliem a capacidade intelectual das crianças, como a consciência fonêmica e instrução fônica sistemática, que vem mostrando resultados supreendentes.

Salvador, 13 de agosto de 2019.
ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº115/2019

Concede o título de cidadão da cidade de salvador ao Coronel da Polícia Militar da Bahia José Anselmo Moreira Bispo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão de Salvador ao Coronel da Polícia Militar da Bahia José Anselmo Moreira Bispo.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega do referido título.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega do título será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

. Salvador, 26 de agosto de 2019.

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

JOSÉ ANSELMO MOREIRA BISPO, é natural de Juazeiro-Ba, nascido a 31 de agosto de 1963, na antiga Maternidade São José, sendo filho da Professora Adelaide Moreira Bispo e do SGT PM e maestro José Pereira Bispo (in memorian). Casado com a senhora Mônica Lopez do Prado Bispo, a soteropolitana, por quem ele continua apaixonado, e tem dois filhos, os advogados Dra Larissa Lopez do Prado Bispo e Dr

Matheus Lopez do Prado Bispo. Estudou seu curso primário e parte do ginasial no Colégio Dr. Edson Ribeiro. Em 1977, teve que acompanhar seus pais que foram trabalhar na cidade de Pindobaçu-Ba, na microrregião de Sr. do Bonfim-Ba, onde concluiu seu ginásio e o segundo grau. Em 1982 ingressou nos quadros do Estado da Bahia, como professor primário, tendo lecionado na Escola Leopoldina Leal, no bairro do Quidé- Pindobaçu -Ba.

Em 12 de março de 1984, após ser aprovado em concurso público, ingressou na Academia da Polícia Militar da Bahia, em Salvador no Curso de Formação de Oficiais, tendo se formado e sido declarado Aspirante a Oficial em 1986, permanecendo na Capital.

Em 1988, já como 2º Tenente PM, retorna a Juazeiro, sua terra natal, para servir no 3º Batalhão PM, tendo galgado diversas promoções aos longo dos anos, quando em junho de 2016, a época Comandante do 6º Batalhão PM sediado em Sr do Bonfim, foi promovido ao posto de Coronel PM, o último da escala hierárquica da Corporação.

No ano de 1982, devido ao relevante trabalho promovido na corporação, foi nomeado Comandante e Diretor de Ensino da Academia da Polícia Militar da Bahia, em Salvador, onde permaneceu até junho de 2017, momento em que foi nomeado Comandante do Comando de Policiamento Regional Norte, com sede nesta cidade, órgão responsável pela gestão do policiamento de 53 (cinquenta e três) municípios.

Durante sua trajetória profissional, o Cel.PM. José Anselmo Moreira Bispo, realizou diversos cursos na área da Segurança Pública, tendo como destaque o Curso de Especialização em Segurança Pública e o Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública, ambos promovidos pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB.

Ao longo de sua trajetória, também recebeu diversas condecorações, com destaque para a Medalha Tomé de Souza, concedida pela Câmara Municipal de Salvador e a

F-PL-025-03

Comenda Dois de Julho, a mais alta condecoração do Estado da Bahia, concedida pela Assembleia Legislativa da Bahia.

A ligação do Coronel PM Anselmo Bispo com Salvador, inicia-se no ano de 1983, quando o mesmo resolve se submeter ao concurso público para ingresso na Academia da Polícia Militar da Bahia, almejando ser Oficial da dita Corporação, no que foi exitoso, permanecendo em curso de 1984 a 1986, quando foi declarado Aspirante a Oficial, como já relatado anteriormente.

Após a conclusão do aludido curso, o homenageado foi designado para servir no 7º Batalhão PM, a época instalado no Forte do Barbalho, sendo posteriormente transferido para p 6º Batalhão PM, no Alto de Ondina, ambos nesta Capital. Em suas áreas de comando o coronel Anselmo Moreira sempre atuou com firmeza e dedicação no combate à criminalidade e na defesa da sociedade, a sim entre idas e vindas, permaneceu durante longos anos na cidade de Salvador, mesmo tendo exercido inúmeras funções fora dela, porém com o coração definitivamente tomado de amor pela primeira capital do Brasil.

Mesmo no interior, o Coronel Anselmo Bispo, prestou relevantes serviços a Salvador na área da Segurança Pública, como por exemplo no ano de 2008, quando o Oficial coordenou o emprego da Unidade Especializada em Caatinga, no instante em que nossa capital foi tomada por uma onda de violência, amplamente divulgado pela imprensa baiana.

Salvador, 26 de agosto de 2019

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº606/ 2019

Considerando que é de fundamental importância haver projetos que tenham a premissa que visa desenvolver políticas de atenção a pessoa com deficiência, em especial, aqueles com deficiência motora que pode ser definitiva ou temporária, buscando assim, diminuir as dificuldades destas pessoas no contexto atual;

Considerando que que muitas mudanças precisam ser efetuadas em locais não acessíveis para acesso das Pessoas com Necessidades Especiais (PNE) - seja a limitação de qualquer natureza - para favorecer e fortalecer o seu direito de ir e vir, saúde, educação, trabalho e lazer como cidadão;

Considerando que a melhora desses lugares, para possibilitar a inserção social das PNE em qualquer escola privada, deve ter mais reconhecimento e adaptações, para possibilitar o desenvolvimento de uma vida saudável e de uma sociedade inclusiva;

Considerando que o poder legislativo municipal pode desenvolver mecanismos que possibilitem a pessoas com deficiência, usufruir do seu direito constitucional de ir e vir sem nenhuma dificuldade em todos os locais na cidade do Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, **"ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO"**, a realização de estudos técnicos que viabilizem medidas para dispor de no mínimo uma cadeira de rodas em local de fácil acesso nas escolas públicas no município do Salvador. Vale ressaltar, que

F-PL-014-03

será ainda, de grande valia, que os prédios das escolas públicas municipais, sejam adequados para o trânsito de pessoas com deficiência, principalmente aquelas usuárias de cadeira de rodas.

Salvador, 20 de agosto de 2019

Luiz Carlos Suica
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº607/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal do Bairro da Paz.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº608/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Santa Terezinha no Bairro da Barra.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº609/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Agnelo de Brito no Bairro da Boca do Rio.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº610/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Maria Quiteria no Bairro de Brotas.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº611/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Professor Manuel de Almeida Cruz no Bairro de Cajazeiras 11.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº612/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal de Canabrava no Bairro de Canabrava.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº613/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Lelis Piedade no Bairro de Cosme de Farias.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº614/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Deputado Gersino Coelho no Bairro do Doron.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº615/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Álvaro da Franca Rocha no Bairro da Engomadeira.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº616/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Lagoa do Abaeté no Bairro de Itapuã.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº617/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Jaime Vieira Lima no Bairro de Jardim Cajazeiras.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº618/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Jardim Santo Inácio no Bairro de Jardim Santo Inácio.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº619/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Comunitária Regina Stukenborg no Bairro de Marechal Rondon.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº620/19

Considerando a importância da atuação do poder público na rede de atenção básica, as necessidades de pronto atendimento com todos os recursos e equipamentos necessários para oferecer atendimento qualificado.

Versa a Constituição Art. 6º CF/88; "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Considerando também o destaque dado pela Lei orgânica do município, Art. 204. "A saúde é direito de todos e dever do Município", bem como o artigo da Constituição federal citado anteriormente, conseguimos compreender a importância dada pelos dispositivos legais a prestação de serviços básicos de saúde que é algo elementar a ser direcionado a população, principalmente aos mais carentes.

Considerando a quantidade de moradores, aproximadamente 4.700 moradores, bem como as grandes demandas quem referem-se a serviços de pronto atendimento, indicamos a construção de uma **Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Condomínio Residencial Coração de Maria,** buscando atender as populações carentes, desta localidade realizando o acolhimento e atendimento humanizado.

Com o dever de atender a população soteropolitana, **indico** o estudo viabilidade técnica para a construção **da Unidade de Pronto Atendimento Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Condomínio Residencial Coração de Maria, Estr. Das pedreiras, 100- Ceasa, Salvador- BA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Prefeito, o estudo de viabilidade técnica para a construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Coração de Maria, Parque das Bromélias, Salvador- BA

Salvador, 14 de agosto de 2019.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LIDER DO PV

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº621/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Maria Constança no Bairro de Mata Escura.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº622/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Celia Nogueira no Bairro de Mussurunga I.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº623/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Sóror Joana Angélica no Bairro de Nazaré.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº624/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Professora Anita Barbuda no Bairro do Nordeste de Amaralina.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº625/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Arte e Alegria no Bairro do Novo Marotinho.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº626/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal de Paripe no Bairro de Paripe.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº627/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Professor João Fernandes da Cunha no Bairro de Parque São Cristovão.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº628/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Allan Kardec de Pirajá no Bairro de Pau da Lima.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº629/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal do Pau Miúdo no Bairro do Pau Miúdo.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº630/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal de Pituaçu no Bairro de Pituaçu.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº631/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Durval Pinheiro no Bairro de Rio Sena.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº632/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Oswaldo Cruz no Bairro do Rio Vermelho.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº633/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Osvaldo Gordilho no Bairro de São Cristovão.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº634/19

Imbuído na importância de os agentes públicos atuarem preventivamente com atenção as necessidades básicas da população, sobretudo no que diz respeito a saúde e a família. Com base no artigo 6º da Constituição Federal de 1988: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, à moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparos, na forma desta Constituição.

Considerando que, Periperi é um bairro de Salvador/ Bahia. Está situado no subúrbio, Ferroviário, e algumas de suas localidades são: rua dos Coqueiros, Malhada, Europa, Maré Paulo, Urbis, Parquinho, Barreiro, Bariri, Paraguai, Nova Constituinte, Beira Rio, Congo, Mirantes, Colinas e Novos Unidos. Oficialmente, faz divisas com os bairros de Praia Grande, Coutos, Fazenda Coutos, Rio Sena.

A População local possui cerca de 60 mil habitantes, na sua maioria pessoas com baixo poder aquisitivo e que necessita urgentemente de uma Unidade de Saúde seja instalada no bairro, posto que, atualmente, necessita está se deslocando através de transporte público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA: ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a construção de uma Unidade de saúde da Família no bairro de Periperi, localizado no Subúrbio Ferroviários de Salvador/Ba.

Salvador/Ba, 21 de agosto de 2019

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº635/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Doutor Orlando Imbassahy no Bairro de São Marcos.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº636/19

Imbuído na importância de os agentes públicos atuarem preventivamente com atenção as necessidades básicas da população, sobretudo no que diz respeito a saúde e a família. Com base no artigo 6º da Constituição Federal de 1988: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, à moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparos, na forma desta Constituição.

Considerando que, Paripe é um bairro de Salvador/ Bahia. Está situado no subúrbio, Ferroviário, e algumas de suas localidades, dentre elas, a Encantada, a qual possui uma grande população, na sua maioria pessoas com baixo poder aquisitivo e que necessita urgentemente de uma Unidade de Saúde seja instalada no bairro, posto que, atualmente, necessita está se deslocando através de transporte público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA: ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a construção de uma Unidade de saúde da Família na comunidade da Encantada no bairro de Paripe, localizado no Subúrbio Ferroviários de Salvador/Ba.

Salvador/Ba, 21 de agosto de 2019

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 637/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Afrânio Peixoto no Bairro de Sete de Abril.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 638/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal de Nova Sussuarana no Bairro de Sussuarana.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 639/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal 22 de Abril no Bairro de Tancredo Neves.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº640/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal 2 de Julho no Bairro do Trobogy.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº641/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Sociedade 6 de Janeiro no Bairro do Uruguai.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº642/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal João Ferreira no Bairro de Vila Canária.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº643/2019

Considerando que a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo menos por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

Consderando os três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária. Na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência e medidas relacionadas à educação e que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação a violência.

Considerando que encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim se observa, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e a capacitação dos profissionais.

Considerando a realização de estudos que promovam o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social, a promoção de campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação.

Considerando a expressiva nescessidade de uma discussão acerca da relevância da inserção da temática "violências contra as mulheres" nas escolas, evidenciando o papel da política no cunho social. A partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Laura Sales de Almeida no Bairro de Vila Verde.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº644/2019

Considerando que as casas de acolhimento a mulher são pioneiras no acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil, as casas abrigo existem desde 1986, quando a primeira foi inaugurada em São Paulo pela Secretaria de Segurança Pública, e, desde então, mulheres e crianças vítimas de violência doméstica já viveram nesses espaços de acolhimento sigilosos, previstos na Lei 11.340/2006 (Maria da Penha).

Considerando que o município de Salvador atualmente conta com os Centros de Atendimento à Mulher Soteropolitana Irmã Dulce e Loreta Valadares, que embora prestem importantes serviços, ao público feminino, porém as medidas apresentadas no cenário atual da violência, sendo, entretanto, insuficientes para atender a demanda de casos que crescem, a cada dia, na cidade de Salvador.

Considerando que as casas abrigo têm como objetivo prestar atendimento psicológico, jurídico e proporcionar a capacitação dessas mulheres e encaminha-las para programas de geração de renda, bem como fornece acompanhamento pedagógico às crianças, uma vez que não poderão frequentar uma escola comum enquanto estiverem ali. Sendo assim, uma fase traumática, para ambas as partes. Pois é um momento em que a mulher sai de circulação, rompe os laços e vínculos, para não correr o risco de vida.

Considerando que implantação do policentro virá ao encontro das necessidades prementes que afligem grande parte da população feminina da cidade de Salvador. Assim a criação do Policentro de Referência Municipal Dandara dos Palmares de Apoio a Mulher virá permitir que vítimas de violência doméstica, com seus filhos pequenos, possam ter uma extensão do amparo do Poder Público municipal, contando com orientação de âmbito jurídico, psicológico e de assistência social, sendo que, após o período de 15 dias, essas vítimas possam, com a devida orientação, procurar outros meios ou instituições que lhes permitam a solução desses problemas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto a viabilidade técnica da implantação no âmbito do município de Salvador do Policentro de Referência Municipal Dandara dos Palmares de Apoio a Mulher.

Salvador, 16 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº645/2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira de 1988 diz que: " a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é importante implementar estratégias que visem o aprendizado de técnicas básicas de primeiros socorros, pois constantemente é noticiado acidentes envolvendo adultos e crianças;

Considerando que primeiros socorros são procedimentos emergenciais que devem ser utilizados em casos de mal súbito, acidentes ou outras situações em que a vida de uma pessoa esteja em perigo;

Considerando que qualquer pessoa pode eventualmente necessitar de atendimento de emergência por motivo de acidentes, condições de saúde, entre outros;

Considerando que o objetivo dos primeiros socorros é manter os sinais vitais e tentar evitar a piora do quadro no qual a pessoas se encontra;

Considerando que adquirir conhecimento sobre procedimentos de primeiros socorros pode salvar vidas;

Considerando que segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) "a cada minuto sem as manobras de reanimação cardiopulmonar, a pessoa em parada cardíaca perde 10% das chances de sobreviver";

Considerando que cotidianamente ocorrem inúmeras situações de urgência e emergência e saber realizar procedimentos de primeiros socorros podem ser fundamentais para salvar vidas;

Considerando que é importante capacitar pessoas nas escolas acerca da prevenção, avaliação e conduta dos funcionários em situações de emergência.

-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a capacitação dos funcionários de creches e escolas para prestarem primeiros socorros às crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Salvador, 21 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº646/ 2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira estabelece que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, a alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que as árvores são fundamentais para a qualidade de vida dos seres humanos;

Considerando que é necessária a implantação de políticas públicas que incentivem os jovens sobre a importância de manter as cidades arborizadas;

Considerando que as árvores podem reduzir a incidência de asma, câncer de pele e doenças relacionadas ao estresse;

Considerando que as árvores reduzem a poluição do ar;

Considerando que as árvores reduzem a poluição sonora e os ventos, além de manter a umidade do ar e chuvas regulares;

Considerando que as árvores contribuem com a preservação do solo, previne enchentes e produz frutos comestíveis;

Considerando que alguns animais como pássaros e insetos podem utilizar uma única árvore como habitat e fonte de alimento;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a implementação do Projeto "Árvore do Saber", cujo objetivo é incentivar os alunos a plantarem uma árvore ao concluírem o ensino fundamental nas escolas municipais da capital baiana.

Salvador, 21 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº647/2019

Considerando que o artigo 227 da Constituição brasileira determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que a biometria é uma análise das características de cada indivíduo e se constitui em um dos métodos de identificação mais seguros;

Considerando que o sistema de biometria já é utilizado em aeroportos, bancos e urnas eletrônicas;

Considerando que a biometria é um avanço tecnológico acessível que compara a imagem registrada com os dados previamente armazenados;

Considerando que é importante implementar medidas de segurança nas escolas municipais;

Considerando que é importante acompanhar com exatidão a frequência e participação dos estudantes nas instituições de ensino do município;

Considerando que implementar o sistema de biometria garantira maior segurança dentro da instituição de ensino, impedindo a entrada de pessoas não autorizadas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a implementação da identificação biométrica nas escolas municipais da capital baiana.

Salvador, 21 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº648/2019

Considerando que a Constituição brasileira de 1988, estabelece em seu artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que em razão do baixo poder aquisitivo muitas mulheres prolongam a permanência com o mesmo absorvente e em razão disso, ficam vulneráveis à incidência de doenças;

Considerando que é importante implementar medidas que visem reduzir os riscos de trato urinário e reprodutor que estejam relacionados à falta de higiene;

Considerando que para a população de baixo poder aquisitivo os absorventes são produtos consideravelmente caros;

Considerando que os coletores são uma forma saudável de higiene, que permitem a coleta sem necessidade de descarte do produto e que podem ser reutilizados após a sua lavagem;

Considerando que a distribuição de absorventes e/ou coletores consiste na prevenção de doenças o que consequentemente implicará em economia para os cofres públicos;

Considerando que o coletor menstrual é reutilizável e é projetado para durar de dez a quinze anos, tornando-se uma opção ecológica;

Considerando que os coletores menstruais podem ser usados por vários anos e apenas um é necessário para sua higiene diária, tornando-os mais baratos se comparados aos absorventes tradicionais que são descartáveis a cada mês;

F-PL-014-03

Considerando que o coletor menstrual não é jogado fora após cada utilização, da forma como os absorventes são, tornando-os melhores para o meio ambiente e ajudando a reduzir o lixo criado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a distribuição de coletores menstruais na rede municipal de saúde.

Salvador, 21 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 66/19

Ao presidente Geraldo Júnior.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação de Moradores do Loteamento Nova República CNPJ 33.561.421/0001-40, com sede e foro nesta Capital Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 12 de agosto de 2019.

Vereador Isnard Araújo

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação, este requerimento que dispõe sobre a concessão de títulos declaratórios de utilidade pública.

A **ASSOCIAÇÃO DEMORADORES DO LOTEAMENTO NOVA REPÚBLICA**, entidade sem fins lucrativos, político ou religioso, comduração por tempo indetreminado e não tendo limite de números de associados, será regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais pertinentes, com sede e foro na Avenida Nova República, s/n, Santa Cruz, Salvador-BA, CEP 41.905-860, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **33.561.421/0001-40.**

A **ASSOCIAÇÃO DEMORADORES DO LOTEAMENTO NOVA REPÚBLICA** vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto de forma relevante, gerando e estimulando desenvolvimento do pleno exercício da cidadania, promovendo o desenvolvimento regular de atividades educacionais através da implantação de unidades de ensino de nível fundamental, médio e superior, prestando assistência sócio educativas, técnica, cultural e financeira a alunos comprovadamente carentes, regularmente matriculados em instituições de ensino fundamental, médio ou superior, colaborando com poderes públicos, aumentando o trabalho com crianças, adolescentes, dependentes químicos e idosos, proporcionando-lhes melhor qualidade de vida, ampliando cursos de alfabetização e cursos de capacitação de jovens e aos idosos, dentre outros objetivos descritos no estatuto.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da **Lei nº 5.391/98**, alterada pelo Lei nº 6.246/02, certamente qua a **ASSOCIAÇÃO DEMORADORES DO LOTEAMENTO NOVA REPÚBLICA** possui todos os requisitos legais para **OBTER O RECONHECIMENTO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA**, com o fim de dar continuidade ao desenvolvimento de seus trabalhos e alcançar maiores condições de atender de forma mais abrangente a comunidade Soteropolitana.

Salvador,12 de agosto de 2019.

Vereador Isnard Araújo

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 67/19

Ao presidente Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRS CEPE BA CNPJ N° 16.117.061/0001-73, com sede e foro nesta Capital. Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador,22 de agosto de 2019.

Moisés Rocha
Vereador

JUSTIFICATIVA

O CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS CEPE BA, neste Estatuto denominado CEPE, fundado em 16/05/1987,inscrito sob o CNPJ N° 16.117.061/0001-73,onde tem sede e foro , Rua Missionário Otto Nelson,n649,Lote Petroclube, Stella Maris,- Salvador – BA CEPE 41.600-650,Estado da Bahia, é uma associação civil, sem fins lucrativos , constituída por prazo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus associados e da Petrobras, os quais não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações por eles assumidas.

A associação é organizada para fins econômicos, nos termos do art 53 do código civil, não visa lucro e o exercício dos cargos ou funções, nos diversos poderes do Clube, não é remunerado sob qualquer título.

O CEPE tem como objetivos promover, incentivar e desenvolver:

Proporcionar a seus associados, atividades sociais culturais, educacionais, recreativas e esportivas;

Estimular a integração com entidades congêneres e com a comunidade;

Incentivar o espirito de harmonia e solidariedade entre os associados;

Desenvolver em suas instalações programas e projetos em parceria com governos e integrantes da sociedade civil, que represente para o CEPE e partes eventualmente interessadas, uma atuação comprometida precipuamente com a responsabilidade social;

Desenvolver projetos para a pratica de esportes, da educação física e dos demais despostos, profissionais ou não na conformidade da legislação vigente;

Promover reuniões de caráter desportivo, cultural, social, cívico, recreativo, assistencial, educacional e filantrópico;

Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados a Cidade de Salvador, é que propomos a renovação do CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS CEPE BA como entidade de utilidade pública municipal

Salvador,22 de agosto de 2019.

Moisés Rocha

Vereador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 68/19

Ao presidente Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade INSTITUTO CULTURAL ALVORADA BAHIA CNPJ 01355804-0001-76, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador,22 de agosto de 2019.

Moisés Rocha

Vereador

JUSTIFICATIVA

O CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS CEPE BA, neste Estatuto denominado CEPE, fundado em 16/05/1987,inscrito sob o CNPJ N° 16.117.061/0001-73,onde tem sede e foro , Rua Missionário Otto Nelson,n649,Lote Petroclube, Stella Maris,- Salvador – BA CEPE 41.600-650,Estado da Bahia, é uma associação civil, sem fins lucrativos , constituída por prazo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus associados e da Petrobras, os quais não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações por eles assumidas.

A associação é organizada para fins econômicos, nos termos do art 53 do código civil, não visa lucro e o exercício dos cargos ou funções, nos diversos poderes do Clube, não é remunerado sob qualquer título.

O CEPE tem como objetivos promover, incentivar e desenvolver:

Proporcionar a seus associados, atividades sociais culturais, educacionais, recreativas e esportivas;

Estimular a integração com entidades congêneres e com a comunidade;

Incentivar o espirito de harmonia e solidariedade entre os associados;

Desenvolver em suas instalações programas e projetos em parceria com governos e integrantes da sociedade civil, que represente para o CEPE e partes eventualmente interessadas, uma atuação comprometida precipuamente com a responsabilidade social;

Desenvolver projetos para a pratica de esportes, da educação física e dos demais despostos, profissionais ou não na conformidade da legislação vigente;

Promover reuniões de caráter desportivo, cultural, social, cívico, recreativo, assistencial, educacional e filantrópico;

Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados a Cidade de Salvador, é que propomos a renovação do CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS CEPE BA como entidade de utilidade pública municipal

Salvador,22 de agosto de 2019.

Moisés Rocha

Vereador

ATA

71ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2019.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ALEX MINE (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR TOINHO CAROLINO (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX MINE, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRO GODINHO, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciado o vereador FÁBIO SOUZA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 1.156/19 da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) encaminhando cópia de Moção de repúdio; Projetos de Lei n.s 277 e 278/19 do vereador Alexandre Aleluia; Projeto de Resolução n. 115/19 do vereador Hélio Ferreira; Projetos de Indicação n.s 606/19 do vereador Luiz Carlos Suíca, 607 a 619/19 da vereadora Ireuda Silva, 620/19 do vereador Sabá, 621 a 633/19 da vereadora Ireuda Silva, 634/19 do vereador Orlando Palhinha, 635/19 da vereadora Ireuda Silva, 636/19 do vereador Orlando Palhinha, 637 a 644/19 da vereadora Ireuda Silva e 645 a 648/19 da vereadora Marcelle Moraes; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 66/19 do vereador Isnard Araújo e 67 e 68/19 do vereador Moisés Rocha; e Requerimento de licença de vereador. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, o vereador Sidninho disse que se chegava ao fim de um processo a respeito dos motoristas de aplicativos e taxistas, afirmando que ambas as categorias seriam equitativamente contempladas no Projeto de regulamentação dos serviços de transporte por aplicativos, a ser votado no dia seguinte. Elogiou o senhor presidente pela condução desse processo, destacando a atividade das Comissões e os debates realizados. Contou sobre as emendas apreciadas nas Comissões pela manhã e estimou que, no dia seguinte, teriam uma votação positiva. O senhor presidente elogiou a postura equilibrada e atuante do vereador Sidninho na modulação entre os interesses das duas categorias de motoristas. Elogiou ainda o vereador Hélio Ferreira em sua atuação, no processo, como presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais. O vereador Kiki Bispo endossou o vereador Sidninho, elogiando o trabalho feito, pela manhã, nas Comissões. Disse que não era a favor de uma das categorias apenas, mas, de toda a Cidade, e estimou uma boa votação no dia seguinte. Destacou o papel das Comissões, mencionando a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e seu presidente, vereador Alexandre Aleluia, e o vereador Hélio Ferreira, cujo desempenho na reunião salientou. O vereador Luiz Carlos Suíca contou sobre reunião do Fórum de Entidades Negras, promovida pela Comissão de Reparação, com a presença de lideranças como Vovô do Ilê. Afirmou a importância das referências negras a fazerem parte da Marcha a ser realizada pela entidade. Contou que mudou seu posicionamento durante o processo em torno do Projeto dos motoristas, destacando a responsabilidade dos vereadores com esses profissionais, suas famílias e os cidadãos. Parabenizou as Comissões atuantes nesse processo e seus presidentes. O senhor presidente ressaltou a necessidade de as duas categorias de motoristas trabalharem pela subsistência de suas famílias e comentou sobre o processo vivido com ambos os lados, no qual procurara atribuir, a cada um, o que era possível. O vereador Cezar Leite disse que sua posição sobre os motoristas já era conhecida e que, mais do que o retorno financeiro, era importante o reconhecimento ao trabalho desses profissionais. Elogiou a postura do senhor presidente em determinar a votação do Projeto sobre os motoristas, afirmando sua coragem e honestidade nesse modo de agir. O senhor presidente agradeceu a confiança e o respeito. O vereador Joceval Rodrigues também elogiou o processo relativo aos motoristas, destacando a atuação do vereador Hélio Ferreira e a postura colaborativa dos representantes das duas categorias de motoristas. Afirmou a coragem do senhor presidente como fator para esse positivo andamento e declarou sua satisfação em conduzir a Comissão de Finanças e Orçamento nesse processo. Agradeceu a todos os que colaboraram com o resultado, o qual avaliou como a melhor legislação sobre a matéria no Brasil. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha saudou o senhor presidente por a Casa receber, em um dia tão atribulado, o Fórum de Entidades Negras, com ampla participação de entidades. Pediu audiência com o senhor presidente sobre a convocação dos candidatos aprovados como cotistas no concurso da CMS. O vereador Marcos Mendes observou que o resultado da apreciação da CCJ sobre o Projeto dos motoristas sairia apenas às 13h do dia seguinte, o que considerou desfavorável, por ser próximo à votação. Disse que, como geólogo, disponibilizou-se a fazer avaliação sobre a área da Gamboa. Discorreu sobre a formação geológica de Salvador, expondo sobre duas falhas existentes, uma delas responsável pela divisão entre as Cidades Alta e Baixa. Explicou que a Avenida Contorno e a Gamboa situam-se sobre fraturas e comentou sobre ação da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa) no local. Apontou racismo ambiental na discrepância entre os píeres dos luxuosos prédios da Vitória e a estrutura para os moradores da Gamboa, sobre os quais, pediu apoio. O senhor presidente mencionou recurso financeiro para essa demanda. Pela ordem, o vereador Hélio Ferreira parabenizou o senhor presidente pelo empenho sobre o Projeto dos motoristas, também parabenizando as Comissões de Transporte e de Finanças. Foi votada e aprovada a licença do vereador Fábio Souza (26 e 27 de agosto). Em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto contou ter ido à cidade de Nilo Peçanha no fim-de-semana, participando de evento cultural com grupos folclóricos da região, o qual remontava a uma tradição de mais de 200 anos. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - RIBEIRA	Neste episódio, o programa ''Lá na Área'' vai com a repórter Isabela Garrido até a Ribeira para saber mais um pouco sobre a história do local.
12:31	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da TV e Rádio Câmara Salvador.
12:32	POLÍTICA NA MESA	O programa ''Política na Mesa'' recebe um convidado para um bate-papo sobre política, com os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro.
13:32	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:34	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	O programa ''Questão de Ordem'' recebe dois vereadores para discutir sobre projetos de lei e/ou assuntos políticos, por mediação da apresentadora Cíntia Kelly.
14:04	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - BAIXA DOS SAPATEIROS	Sinopse do programa ''Soterarte'', que conta as histórias da nossa cultura e arte. Neste episódio, a apresentadora Liana Cardoso mostra a história da Capoeira.
14:08	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	O programa ''Cidadão Quem'' realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
14:34	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	O programa ''O Q VC VAI SER'' é voltado para o público jovem, e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira, com a apresentadora Tarsilla Alvarindo.
15:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa ''Câmara em Ação'' faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
15:03	SOTERARTE - CAPOEIRA	Neste episódio, o programa ''Soterarte'' conta a história da capoeira, com a repórter Liana Cardoso e convidados.
15:36	VT - MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
15:40	LÁ NA ÁREA - AMARALINA	Neste episódio, o programa ''Lá na Área'' vai com a repórter Isabela Garrido até a Amaralina para saber mais um pouco sobre a história e curiosidades do bairro.
16:10	CIDADÃO QUEM - LAZZO MATUMBI	No programa ''Cidadão Quem' a apresentadora Pâmela Lucciola entrevista o cantor e compositor Lazzo Matumbi, que fala sobre como a sua música é uma ferramenta política.
17:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa ''Câmara em Ação'' faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:02	MADALENAS - ISABELA GARRIDO	O programa ''Madalenas'' recebe mulheres de várias crenças para discutir sobre religiosidade, com a apresentadora Isabela Garrido.
18:02	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	No programa ''Coletiva'' a apresentadora Cíntia Kelly traz diferentes pontos de vista, onde os personagens do nosso tempo debatem com os nomes mais importantes do jornalismo.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**